

CLELIA
MARIE
YAMAMO
TO:3261

Assinado de forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261,
OU=SERVIDOR, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=2759554.3000155,
OU=Orgão-319, institucional = A3,
OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-115, CN=CP-Brasil,
C=B
Dados: D:20200902144906-0300



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 162/2020 – São Paulo, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2029, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Alterar a composição da Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (TRF3 Equidade de Gênero).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0005698-23.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso III do art. 1.º da Portaria PRES n.º 1860, de 20 de março de 2020:

"Art. 1.º

.....

III - Desembargadora Federal Inês Virginia

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2301, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A **DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender, em decorrência da licença-gestante concedida à Excelentíssima Juíza Federal MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA, as férias agendadas para 10 de setembro a 9 de outubro de 2020 (2º período 2020/2021), ficando o respectivo saldo de 30 (trinta) dias para gozo oportuno.

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 31/08/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1299886662010090647

PORTARIA RIBP-SUMANº 15, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR CÉSAR DE MORAES SABBAG, *Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - SP*, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 364, § 1º, e 373, do *Provimento nº 01/2020-CORE*,

CONSIDERANDO a *Resolução nº 322*, de 1º de junho de 2020, do *Conselho Nacional de Justiça*, as *Portaria Conjuntas PRES/CORE nºs 10 e 11*, de 03 de julho de 2020 e a *Ordem de Serviço DFORSP nº 21*, de 06 de julho de 2020, que tratam do restabelecimento gradual das atividades jurisdicionais presenciais,

CONSIDERANDO a manifestação da *Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região nº 5971836*, de 05/08/2020, proferida no expediente administrativo – SEI 0016043-45.2020.4.03.8001, que autorizou a ampliação do prazo de cumprimento dos mandados regulares de natureza não penal;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho decorrente dos mandados distribuídos antes da suspensão das atividades presenciais e daqueles recebidos durante o referido período, bem como dos expedientes retidos nas secretarias para encaminhamento à Central de Mandados,

CONSIDERANDO a necessidade de observância das orientações sanitárias de distanciamento social, visando a proteger a integridade dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, enquanto perdurar o regime transitório de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:

1. **Aumentar** o prazo de cumprimento dos mandados regulares (*Provimento nº 1/2020-CORE*, artigo 364, I), exceto os de natureza criminal, em 90 (noventa) dias;

2. **Dispensar**, em caráter excepcional, a colheita de assinatura dos destinatários dos mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, dando por fé o cumprimento do respectivo ato;

3. **Priorizar** a intimação por meio eletrônico ou virtual, no cumprimento dos mandados;

3. **Orientar** o Oficial de Justiça Avaliador Federal a suspender a diligência, a qualquer momento, sempre que antever risco à saúde ou constatar que o cumprimento pessoal acarretará aglomeração de pessoas ou será realizado em ambiente fechado;

4. **Recomendar** às secretarias das Varas Federais e do Juizado Especial Federal que observem as novas normas relativas à expedição de mandados contidas no *Provimento nº 1/2020-CORE*, atentando-se, em especial, ao disposto nos artigos 359, 360, 364, II e III, 378 e 396;

§1º Sempre que possível, a unidade judiciária expedidora deve indicar nos expedientes o endereço eletrônico e o telefone de contato.

§2º Cabe à supervisão da Central de Mandados, nos termos do artigo 396, §2º, devolver para a devida correção os mandados expedidos sem os requisitos necessários ou sem a indicação de “urgência” no sistema eletrônico, mesmo quando oriundos de outras subseções.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, por correio eletrônico, às Varas Federais, ao Juizado Especial Federal e aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro, aos Juízes Federais e Diretores das Secretarias desta Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 01/09/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-JEF-SEJF Nº 24, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto nos arts. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no Diário Eletrônico de 04/07/2012;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto no Provimento CORE nº 1/2020;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

Considerando os princípios da informalidade, celeridade e simplicidade que norteiam os Juizados Especiais Federais, assim como a existência de autos exclusivamente virtuais;